



**LEI Nº 3.753/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.369/1998  
ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 55, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 55 da Lei Municipal nº 2.369, de 17 de março de 1998, com a seguinte redação:

Art. 55 .....  
....."  
(NR)

**Parágrafo único** - Na hipótese de ausência de candidatos ou de Planos de Gestão aptos, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do gestor escolar, mesmo que o profissional não faça parte do magistério público municipal, desde que atenda a critérios técnicos de avaliação de mérito, desempenho e entrevista." (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 20 de dezembro de 2022.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal de Alegre